

BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

Avenida Pernambuco nº 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004

CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

01/09/2023

1. Alterações do Contrato Social

1.1. Nome Social;

1.2. Quadro de Sócios Ativos – saída de sócio;

1.3. Diminuição de Capital Social;

1.4. Liquidação de quotas em razão de saída de sócio;

1.5. Distribuição de Lucros.

2. Consolidação do Contrato Social

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o nº 41.960, portador da cédula de identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Aurélio Bitencourt, n. 260, apartamento 1201, bairro Rio Branco, CEP. 90.430-080, Porto Alegre – RS;

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob nº 2.392, portador da cédula de identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, nº 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150;

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE, brasileiro casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 47.013, portador da cédula de identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, n. 1141, apartamento 1302, bairro Petrópolis, CEP. 90.630-000, Porto Alegre – RS;

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade de Advogados registrada na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Sul – OAB/RS sob nº 7.512, inscrita no CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05, estabelecida na Avenida Pernambuco nº 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004,

RESOLVEM PROMOVER esta Alteração de Contrato Social, a fim de serem perfectibilizadas as matérias indicadas em epígrafe, o que fazem com o que segue.

1. Das Alterações do Contrato Social

1.1. Nome Social

1.1.1. Neste ato, modifica-se o Nome Social da Sociedade de Advogados, que passa a denominar-se **PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

1.1.2. Ainda, modifica-se o §2º da Cláusula Primeira deste Instrumento, a fim de elucidar que o evento *morte* de qualquer dos sócios não implicará em modificação do Nome Social.

1.1.3. Neste diapasão, a Cláusula Primeira da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresse.

CLÁUSULA 01 – NOME SOCIAL

A Sociedade tem o Nome Social de:

*** PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS ***

§ 1º - O eventual ingresso de Novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§ 2º - A morte de um dos Sócios não implicará na necessária alteração do Nome Social adotado nesta cláusula, assim permanecendo.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

1.2. Quadro de Sócios Ativos – saída de sócio

Considerando que o sócio **Bartolomê Borba**, já qualificado no Preâmbulo deste Instrumento, de forma voluntária, informou sua retirada da Sociedade em 31/08/2023;

Considerando que o sócio possui 33.600 (trinta e três mil e seiscentas) quotas sociais, de valor total de R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais);

Considerando que não há interesse nos Sócios Remanescentes ou notícia de qualquer Terceiro

Interessado em adquirir as quotas sociais do Sócio Retirante;

Considerando que houve apuração de haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes, e quitação efetuada entre os Sócios, não tendo o Sócio Retirante nada mais a reclamar frente a Sociedade ou aos Sócios Remanescentes, declarando-se pago e satisfeito;

Resolvem as Partes, consoante disposto no artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro, pela retirada do sócio e consequente diminuição do capital social, porquanto inexistente vontade das Partes ou de Terceiros em adquirir as quotas do Sócio Retirante.

1.3. Diminuição de Capital Social

Diante do exposto no item 1.2., modifica-se o Quadro de Sócios ativos com a consequente redução do Capital Social da Sociedade de Advogados. Neste diapasão, a Cláusula Quinta da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), divididos em 67.200 (sessenta e sete mil e duzentas) quotas unitárias de valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidades de quotas.

	QUOTAS	PARTICIPACAO R\$	Percentuais
Armando Moutinho Perin	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Julio Cesar Fucilini Pause	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Total	67.200	R\$ 67.200,00	100,00%

1.4. Distribuição de Lucros

Modifica-se a forma de distribuição de lucros e prejuízos, indicando a possibilidade de distribuição desproporcional entre os sócios. Assim, o disposto na Cláusula Sétima da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§ 1º - Os Sócios participam dos lucros e perdas verificados na sociedade com base no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, de acordo com valores e percentuais definidos pelos mesmos em reunião de sócios especialmente convocada para tal fim, sendo vedado a exclusão total de qualquer dos sócios na participação nos lucros e perdas verificados.

§ 2º - Por deliberação da totalidade dos Sócios a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que três meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quórum dará a destinação do resultado apurado.

1.5. Liquidação de quotas em razão de retirada, morte ou exclusão de sócio

Altera-se o disposto quanto ao pagamento de haveres de sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido, passando estes a serem quitados em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. Assim, o disposto na Cláusula Décima Segunda da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes, correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º - De forma a cumprir o determinado no caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º - O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento indenizatório.”

§ 3º - Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

2. Consolidação do Contrato Social

2.1. Diante das disposições acima informadas, as Partes deliberam pela Consolidação do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Pernambuco nº 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004

CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o nº 41.960, portador da cédula de identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Aurélio Bitencourt, n. 260, apartamento 1201, bairro Rio Branco, CEP. 90.430-080, Porto Alegre – RS;

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE, brasileiro casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 47.013, portador da cédula de identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, n. 1141, apartamento 1302, bairro Petrópolis, CEP. 90.630-000, Porto Alegre – RS;

CLÁUSULA 01 – NOME SOCIAL

A Sociedade tem o Nome Social de:

*** PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS ***

§ 1º - O eventual ingresso de Novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§ 2º - A morte de um dos Sócios não implicará na necessária alteração do Nome Social adotado nesta cláusula, assim permanecendo.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

CLÁUSULA 02 – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social o exercício da advocacia sob suas mais diversas formas, e, em especial, a consultoria jurídica em direito público.

Parágrafo único. Os Sócios exercerão funções de advogado exclusivamente em favor da sociedade.

CLÁUSULA 03 – SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco nº1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único. Por deliberação da unanimidade dos Sócios, observadas as normas legais pertinentes, a Sociedade poderá abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 04 – DURAÇÃO

A sociedade durará por prazo indeterminado, e dará início as suas atividades como Sociedade de Advogados na data de sua inscrição na OAB/RS.

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), divididos em 67.200 (sessenta e sete mil e duzentas) quotas unitárias de valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidades de quotas.

	QUOTAS	PARTICIPACAO R\$	Percentuais
Armando Moutinho Perin	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Julio Cesar Fucilini Pause	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Total	67.200	R\$ 67.200,00	100,00%

CLÁUSULA 06 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, os Sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§ 1º - Os Sócios participam dos lucros e perdas verificados na sociedade com base no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, de acordo com valores e percentuais definidos pelos mesmos em reunião de sócios especialmente convocada para tal fim, sendo vedado a exclusão total de qualquer dos sócios na participação nos lucros e perdas verificados.

§ 2º - Por deliberação da totalidade dos Sócios a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que três meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quórum dará a destinação do resultado apurado.

CLÁUSULA 08 – ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e apresentada, ativa e passivamente, pelos sócios Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, observando o que contém os parágrafos desta Cláusula.

§ 1º - Os atos de administração ordinária serão praticados isoladamente por qualquer dos Administradores.

§ 2º - Todos os atos geradores de obrigações da Sociedade, ativas e passivas, perante terceiros, serão praticados mediante a assinatura dos Administradores, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

§ 3º - Os atos que importarem na alienação ou oneração de bens da Sociedade

dependerão da aprovação de todos os Sócios, por escrito.

CLÁUSULA 09 – REMUNERAÇÃO

Os Sócios em efetivo exercício de funções na Sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, estipulada de comum acordo entre eles, observando, contudo, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA 10 – REUNIÃO DE SÓCIOS

Os Sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os Sócios em efetivo exercício das funções, a Reunião Ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

§ 1º - Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

§ 2º - A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios.

§ 3º - Ressalvadas as disposições deste Instrumento a respeito e as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos,

§ 4º - A Ata de Reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

§ 5º - Não é obrigatória a reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na Sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre Sócios aproveitará a proporcionalidade do Capital Social, salvo desinteresse de algum dos Sócios.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes, correspondentes à

participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º - De forma a cumprir o determinado no caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º - O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento indenizatório.”

§ 3º - Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

CLÁUSULA 13 – FORO

Os Sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Instrumento, para que produza seus

efeitos de direito.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2023

Esta folha de assinaturas é parte integrante da ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL *01/09/2023* de PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n. 92.885.888/0001-05.

ARMANDO
MOUTINHO
PERIN:601741370
87
Assinado de forma digital
por ARMANDO
MOUTINHO
PERIN:60174137087
Dados: 2023.11.20
09:08:25 -03'00'
ARMANDO MOUTINHO PERIN
OAB/RS sob o nº 41.960

JULIO CESAR
FUCILINI
PAUSE:72666
765091
Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR FUCILINI
PAUSE:72666765091
Dados: 2023.11.20
09:08:36 -03'00'
JULIO CESAR FUCILINI PAUSE
OAB/RS sob o nº 47.013

Documento assinado digitalmente
gov.br BARTOLOME BORBA
Data: 20/11/2023 20:01:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BARTOLOMÊ BORBA
OAB/RS sob nº 2.392

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados**
Nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 do Provimento
nº112/2006 do Conselho Federal da OAB e Regimento
Interno desta Seccional, foi registrado/averbado o (a)
presente
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
no cadastro desta Sociedade de Advogados
registrada na OAB/RS sob o nº **7.512**.
Certifico ainda que as assinaturas eletrônicas/digitais constante neste
documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com
os padrões ICP-Brasil (nos termos da MP: 2200-2 DE 24/08/2021).
Porto Alegre, 30 de novembro de 2023.

Juliano d'Ornelas Lopes
Coordenador - CSA
Matrícula: 1.033

Documento assinado digitalmente por Juliano d'Ornelas Lopes - Coordenador da
Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/RS - conforme padrão Brasileiro de
Assinaturas Eletrônicas/Digitais - ICP-Brasil. Sendo este um documento público
eletrônico, emitido de acordo com a Legislação Especial da OAB e de acordo MP:
2.200 de 24/11/2021. A autenticidade do presente documento eletrônico pode ser
verificada: <https://validar.iti.gov.br/> - e confirmada, através do e-mail:
csa@oabrs.org.br

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA.

CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob nº 2.392, portador da cédula de identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, nº 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150; **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o nº 41.960, portador da cédula de identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua da República, nº 338, Apto. 306, bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320; **JULIO CESAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 47.013, portador da cédula de identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 266, Apto. 404, bairro Centro Histórico, CEP 90010-280; **VÂNIA TEREZINHA MOUTINHO PERIN**, brasileira, viúva, professora, portadora da cédula de identidade nº 1021699101, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 350.424.510-72, residente e domiciliada na Rua Dona Laura, nº 782, Apto. 303, bairro Rio Branco, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90430-091 e **FERNANDA MOUTINHO PERIN**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, terapeuta, portadora da cédula de identidade nº 4037895564, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 700.979.920-20, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Estefano Napolini, nº 357, bairro Jardim Itália, cidade e município de Cocal do Sul/SC, CEP 88845-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA.**, com sede na Avenida Pernambuco, nº 1001, bairro Navegantes, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05, com Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS sob nº 4644, a fl. 84, do Livro 3-A de Registro de Pessoas Jurídicas, da sessão de 03/07/1968, resolvem, assim, alterar o contrato social:

PRIMEIRO: É admitido na sociedade como sócio, o Sr. **LOURENÇO DE WALLAU**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 2027640321 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente na Rua Costa Lima, nº 564, casa 29, bairro Nonoai, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, que compra do sócio **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, a quantia de 6.250 (seis mil, duzentos e cinquenta) quotas, representadas por R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), consoante termos de documento apartado, havido entre o cedente e o cessionário, desta data.

1689669



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

SEGUNDO: O sócio **LOURENÇO DE WALLAU** compra da sócia **VÂNIA TEREZINHA MOUTINHO PERIN**, a quantia de 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, representadas por R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Ainda, compra da sócia **FERNANDA MOUTINHO PERIN** a quantia de 6.250 (seis mil duzentos e cinquenta) quotas, representadas por R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais). Sendo assim, passa a ser detentor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas do capital social, representadas por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

TERCEIRO: Em razão da alienação da totalidade de suas quotas de capital social e da totalidade dos direitos que possuíam junto à sociedade, retiram-se da sociedade, nesta data, as sócias **VÂNIA TEREZINHA MOUTINHO PERIN** e **FERNANDA MOUTINHO PERIN**, declarando-se pagas e satisfeitas, consoante termos do documento apartado, havido entre as cedentes e o cessionário, desta data.

QUARTO: Em razão da alteração do quadro de sócios, altera a cláusula sexta do contrato social, que passa a girar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 06 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte distribuição:

Armando Moutinho Perin	R\$ 25.000,00
Bartolomê Borba	R\$ 25.000,00
Júlio Cesar Fucilini Pause	R\$ 25.000,00
Lourenço de Wallau	R\$ 25.000,00

QUINTO: À vista das modificações ora ajustadas, e tendo em vista manter o contrato social adequado às normas estabelecidas pelo Código Civil Lei n.º 10.406/2002, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150; **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua da República, n.º

1689669



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

338, Apto. 306, bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320; **JULIO CESAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, Apto. 404, bairro Centro Histórico, CEP 90010-280 e **LOURENÇO DE WALLAU**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 2027640321 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente na Rua Costa Lima, n.º 564, casa 29, bairro Nonoai cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, resolvem, de comum acordo, consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – Das inscrições da Sociedade

1. A sociedade está inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS, sob n.º 4644, à fls. 84, do Livro 3-A, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 03 de julho de 1968.
2. A sociedade está inscrita no Cadastro Nacional das pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 92.885.888/0001-05.

II – Das cláusulas contratuais

CLÁUSULA 01 – REGÊNCIA

A sociedade é de natureza simples, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.406 de 11 de janeiro de 2002, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 02 – DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação de **Delegações de Prefeituras Municipais Ltda.**

CLÁUSULA 03 – SEDE E ESTABELECIMENTOS

A sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único. Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir, alterar e encerrar outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 04 – OBJETO

1689669



[Handwritten signatures and marks]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

A sociedade tem por objeto:

- a) assistência jurídica, sem o exercício da advocacia, na área pública;
- b) assistência orçamentária e contábil públicas, sem a prática de atos contábeis;
- c) assistência de organização administrativa e de pessoal, na área pública;
- d) assistência legislativa.

Parágrafo único. Os serviços constantes do objeto, em cada caso, serão prestados por profissionais habilitados.

CLÁUSULA 05 – DURAÇÃO

A sociedade durará por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 3 de julho de 1968.

CLÁUSULA 06 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte distribuição:

Armando Moutinho Perin	R\$ 25.000,00
Bartolomê Borba	R\$ 25.000,00
Júlio Cesar Fucilini Pause	R\$ 25.000,00
Lourenço de Wallau	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA 07 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 08 – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações determinadas na lei.

Parágrafo único. Os sócios deliberarão sobre a administração do resultado do exercício, mas, em qualquer caso, será observada a proporcionalidade das quotas de cada um.

CLÁUSULA 09 – ADMINISTRAÇÃO

1689669



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, pelos sócios Armando Moutinho Perin e Julio Cesar Fucilini Pause.

Parágrafo primeiro. Todos os atos geradores de obrigações ativas ou passivas da sociedade serão praticados mediante assinatura de dois sócios nos termos desta cláusula, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

Parágrafo segundo. Os atos que importarem alienação ou oneração de bens da sociedade dependerão de aprovação prévia de sócios que representem a maioria do capital social, em deliberação tomada em reunião ordinária ou extraordinária.

CLÁUSULA 10 – REMUNERAÇÃO

Os sócios em efetivo exercício de suas funções na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, estipulado de comum acordo entre eles, observados, entretanto, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA 11 – REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os sócios em efetivo exercício das funções, a reunião ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

Parágrafo primeiro. Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

Parágrafo segundo. A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios.

Parágrafo terceiro. Salvo as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo quarto. A ata de reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

Parágrafo Quinto – Não é obrigatória a Reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 12 – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre sócios aproveitará a

1689669



[Handwritten signatures and marks in blue ink]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

proporcionalidade do capital social, salvo desinteresse de algum dos sócios.

CLÁUSULA 13 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada ou falecimento de sócios, os haveres correspondentes serão apurados com base na situação real da empresa no último dia útil do mês da ocorrência de qualquer de tais eventos. Para tanto, os sócios remanescentes obrigam-se a providenciar no levantamento de um balanço especial, o qual deverá ser elaborado até o último dia do mês em que ocorrer o término do pré-aviso, na hipótese de retirada, e, no caso de exclusão, até o último dia do mês subsequente em que tal fato ocorrer. Para a quantificação do real valor do patrimônio líquido da empresa, serão considerados não somente os seus bens corpóreos, direitos e obrigações, mas, igualmente, o seu valor econômico.

Parágrafo primeiro. O balanço especial deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes à data da sua elaboração, ser submetido à apreciação do sócio retirante ou excluído, o qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para dizer se com ele concorda, ou, fundamentalmente, em que aspectos dele diverge.

Parágrafo segundo. Na hipótese de existirem divergências, relacionadas ao balanço especial, e estas não restarem solvidas, por mútuo consenso, as partes poderão submetê-las à arbitragem, nos termos da lei n.º 9.307 de 23/09/1996. Caso isso venha a ocorrer, deverão ser observados, em tal procedimento, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio. Na hipótese de as partes não vierem a submeter as questões controvertidas ao juízo arbitral, cada uma delas restará liberada a adotar as providências que entender cabíveis para solucioná-las.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores incontroversos, constantes no balanço especial, deverão ser pagos sem necessidade de aguardar a solução dos pontos controvertidos. Neste caso, e também na hipótese se não haver divergência alguma a respeito do balanço especial, o pagamento será sempre efetuado, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01 (um) mês após a manifestação do sócio retirante ou excluído sobre o balanço especial submetido a sua apreciação, valendo o recibo de depósito bancário e conta corrente indicada pelo sócio retirante ou excluído como prova de pagamento do valor das parcelas.

Parágrafo quarto. Na eventualidade de haver controvérsia sobre determinadas questões, o pagamento do resíduo, se houver, será efetuado nas mesmas condições referidas no parágrafo anterior, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após restar, de forma definitiva, estabelecido o valor até então controvertido.

CLÁUSULA 14 – FORO

Os sócios elegem o Foro de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

1689669



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CLÁUSULA 15 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

DECLARAÇÃO

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

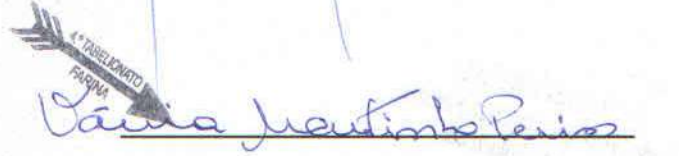
Porto Alegre, 31 de dezembro de 2014.


JULIO CESAR FUCILINI PAUSE


BARTOLOMÊ BORBA

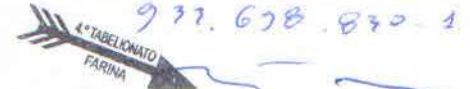

ARMANDO MOUTINHO PERIN


FERNANDA MOUTINHO PERIN


VANIA MOUTINHO PERIN


LOURENÇO DE WALLAU

TESTEMUNHAS:


937.678.830-15


028.931.600-13

Mario Cozza
CPF 062.4157087
OAB/RS 17311

1689669



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Serviço de Registros de Porto Alegre

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada alteração contratual da sociedade simples denominada "DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA", no Livro A-182, sob nº 91036, às Fls. 279 verso, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Luciana Jardim dos Santos, Escrevente Autorizada

Total: R\$ 280,30 + R\$ 4,95 = R\$ 285,25
(0449.04.1500001.00828, 830 a 831 = R\$ 2,10) Exame documentos: R\$ 31,10
(0449.03.1400001.08637 = R\$ 0,55) Averbação PJ c/ fins econômicos: R\$ 62,00
(0449.04.1500001.00829 = R\$ 0,70) Microfilmagem/Digitalização: R\$ 12,00
(0449.02.0800007.22749 = R\$ 0,40) Processamento eletrônico: R\$ 10,80
(0449.01.1300001.83696, 83698 a 83699 = R\$ 0,90) Conf. Documento Público:
R\$ 3,60 (0449.01.1300001.83697 = R\$ 0,30)

4º TABELIONATO

Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **FERNANDA MOUTINHO PERIN**, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, RS, 16 de março de 2015

Janaina Alves Fernandes - Escrevente Autorizada - 14:15:12 22184025-28212 71
Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0457.01.1400016.80518

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

4º TABELIONATO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **VANIA TEREZINHA MOUTINHO PERIN**, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, RS, 13 de março de 2015

Janaina Alves Fernandes - Escrevente Autorizada - 16:10:50 22133028-29565
Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0457.01.1400016.80593

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

4º TABELIONATO
Carlos Henrique Candoso Silveira
Escrevente Autorizado

4º TABELIONATO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de **BARTOLOME BORBA, ARMANDO MOUTINHO PERIN, JULIO CESAR FUCILINI PAUSE e LUCIO SOARES MENDES**, indicadas com as setas de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, RS, 13 de fevereiro de 2015

Carlos Henrique Candoso Silveira - Escrevente Autorizado - 15:19:51
22109524-29942 93
Emol: R\$ 21,80 + Selo digital: R\$ 1,20 - 0457.01.1400015.89455 a 89458

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

4º TABELIONATO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de **DANIELA MAGALI CORREA PINHEIRO e LOURENÇO DE WALLAU**, indicadas com as setas de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, RS, 13 de fevereiro de 2015

Carlos Henrique Candoso Silveira - Escrevente Autorizado - 15:16:05
22109524-27864 93
Emol: R\$ 10,80 + Selo digital: R\$ 0,60 - 0457.01.1400015.89459 a 89460

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS

Avenida Pernambuco nº 1.001 - Bairro Navegantes - Porto Alegre/RS - CEP 90240-004

CNPJ/MF nº 92.885.888/0001-05

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

01/09/2017

- * Alteração de Natureza Jurídica para a de Sociedade de Advogados**
- * Mudança de Objeto Social**
- * Adoção de Novo Contrato Social**

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da Cédula de Identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua da República nº 338, apartamento nº 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320;

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 2.392, portador da Cédula de Identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 013.951.730-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Oscar Bittencourt nº 525, casa, Bairro Menino Deus, CEP 90850-150; e,

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da Cédula de Identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.667.650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias nº 266, apartamento nº 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280.

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade Simples Limitada, denominada DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA., com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Pernambuco nº 1.001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.885.888/0001-05, constituída mediante Contrato Social inscrito



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, sob nº 4.644, na folha 84 do Livro 3-A, em 03 de julho de 1.968,

RESOLVEM PROMOVER esta Alteração de Contrato Social, a fim de serem perfectibilizadas as matérias indicadas em epígrafe, o que fazem com o que segue.

PRIMEIRA - Alteração de Natureza Jurídica para a de Sociedade de Advogados.

A Sociedade altera sua Natureza Jurídica de Sociedade Simples Limitada, no âmbito do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para Sociedade de Advogados, sob o *regimen* da Legislação e Normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

SEGUNDA - Mudança do Objeto Social.

A Sociedade promove a mudança de seu Objeto Social, passando daquele contido na Cláusula 04, da Alteração de Contrato Social, datada de 31 de agosto de 2017, para o consoante ao de Sociedade de Advogados, como a seguir vai expresso.

TERCEIRA - Adoção de Novo Contrato Social.

Em razão dos propósitos antes explicitados, ressaltando eventuais direitos de terceiros, são revogadas as Cláusulas Contratuais vigentes, adotando os Sócios o seguinte

CONTRATO SOCIAL

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da Cédula de Identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua da República nº 338, apartamento nº 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320;



BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 2.392, portador da Cédula de Identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 013.951.730-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Oscar Bittencourt nº 525, casa, Bairro Menino Deus, CEP 90850-150; e,

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da Cédula de Identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.667,650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias nº 266, apartamento nº 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280.

RESOLVEM CONSTITUIR, por alteração de Natureza Jurídica, uma Sociedade de Advogados, a qual se regerá pela Lei Federal nº 8.906, de 04/04/1994; pelo Regulamento Geral do Estatuto de Advocacia e da OAB, de 16/10/1994, do Conselho Federal da OAB; pelos Provimentos e demais Normas emanados do Conselho Federal da OAB; pelas disposições da Legislação aplicável; e pelas Cláusulas pactuadas neste Instrumento.

CLÁUSULA 01 - NOME SOCIAL

A Sociedade tem o Nome Social de:

* BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS *

§1º - O eventual ingresso de novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§2º - A morte de um dos Sócios não prejudicará a composição do Nome Social adotado nesta Cláusula, assim permanecendo.

§3º - Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

CLÁUSULA 02 - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social o exercício da advocacia sob suas mais diversas formas, e, em especial, a consultoria jurídica em direito público.



Parágrafo único. Os Sócios exercerão suas funções de advogado exclusivamente em favor da sociedade.

CLÁUSULA 03 - SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único. Por deliberação da unanimidade dos Sócios, observadas as normas legais pertinentes, a Sociedade poderá abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 04 - DURAÇÃO

A Sociedade durará por prazo indeterminado, e dará início as suas atividades como Sociedade de Advogados na data de sua inscrição na OAB/RS.

CLÁUSULA 05 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos Reais), dividido em 100.800 (cem mil e oitocentas) quotas unitárias de R\$ 1,00 (hum Real), com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidade de quotas.

Armando Moutinho Perin	R\$33.600,00 quotas
Bartolomê Borba	R\$33.600,00 quotas
Júlio César Fucilini Pause	R\$33.600,00 quotas

CLÁUSULA 06- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, os Sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA 07 - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO



O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§1º - Os Sócios, por totalidade de votos, deliberarão sobre a destinação do resultado do exercício, mas, em qualquer caso, será observada a proporcionalidade das suas quotas.

§2º - Por deliberação da totalidade dos Sócios a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que três meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quorum dará a destinação do resultado apurado.

CLÁUSULA 08 - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, pelos sócios Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, observado o que contém os parágrafos desta Cláusula.

§1º - Os atos de administração ordinária serão praticados isoladamente por qualquer dos Administradores.

§ 2º - Todos os atos geradores de obrigações da Sociedade, ativas e passivas, perante terceiros, serão praticados mediante a assinatura dos dois Administradores, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

§ 3º - Os atos que importarem na alienação ou oneração de bens da Sociedade dependerão da aprovação de todos os Sócios, por escrito.

CLÁUSULA 09 - REMUNERAÇÃO

Os Sócios em efetivo exercício de funções na Sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, estipulada de comum acordo entre eles, observados, contudo, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA 10 - REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os Sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de

forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os Sócios em efetivo exercício das funções, a Reunião Ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

§ 1º - Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

§ 2º - A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios.

§ 3º - Ressalvadas as disposições deste Instrumento a respeito e as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 4º - A Ata de Reunião será lavrada em livro próprio, extraíndo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

§ 5º - Não é obrigatória a Reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

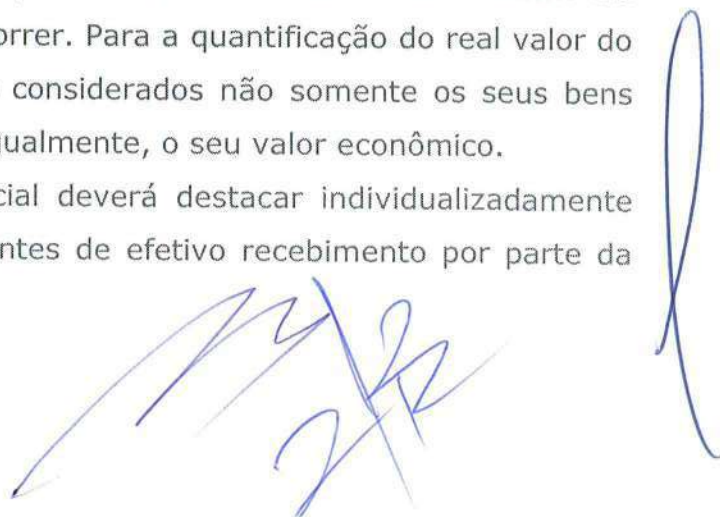
CLÁUSULA 11 - CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na Sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre Sócios aproveitará a proporcionalidade do Capital Social, salvo desinteresse de algum dos Sócios.

CLÁUSULA 12 - LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes serão apurados com base na situação real da sociedade no último dia útil do mês da ocorrência de qualquer de tais eventos. Para tanto, os Sócios remanescentes obrigam-se a providenciar no levantamento de um balanço especial, o qual deverá ser elaborado até o último dia do mês subsequente em que tal fato ocorrer. Para a quantificação do real valor do patrimônio líquido da Sociedade, serão considerados não somente os seus bens corpóreos, direitos e obrigações, mas, igualmente, o seu valor econômico.

§ 1º - O Balanço Especial deverá destacar individualizadamente quanto à clientela os honorários pendentes de efetivo recebimento por parte da





Sociedade, sendo que o pagamento ao beneficiário se dará na medida da entrada no caixa, salvo acordo entre as Partes sobre a matéria.

§ 2º - Os honorários provenientes de prestações continuadas da clientela serão considerados até o mês da ocorrência do fato.

§ 3º - O Balanço Especial deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes à data da sua elaboração, ser submetido à apreciação do Sócio retirante ou excluído, ou a seus herdeiros e sucessores, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para dizer se com ele concorda, ou, fundamentalmente, em que aspectos dele diverge.

§ 4º - Na hipótese de existirem divergências, relacionadas ao Balanço Especial, e estas não restarem solvidas, por mútuo consenso, as Partes poderão submetê-las à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23/09/1996. Caso isso venha a ocorrer, deverão ser observados, em tal procedimento, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio. Na hipótese de as Partes não vierem a submeter as questões controvertidas ao juízo arbitral, cada uma delas restará liberada a adotar as providências que entender cabíveis para solucioná-las.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores incontroversos, constantes no Balanço Especial, deverão ser pagos sem necessidade de aguardar a solução dos pontos controvertidos. Neste caso, e também na hipótese de não haver divergência alguma a respeito do Balanço Especial, o pagamento será sempre efetuado, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01 (um) mês após a manifestação do Sócio retirante ou excluído ou seus herdeiros e sucessores sobre o Balanço Especial submetido a sua apreciação, valendo o recibo de depósito bancário e conta corrente indicada pelo Sócio ou seus herdeiros e sucessores como prova de pagamento do valor das parcelas.

§ 6º - Na eventualidade de haver controvérsia sobre determinadas questões, o pagamento do resíduo, se houver, será efetuado nas mesmas condições referidas no parágrafo anterior, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após restar, de forma definitiva, estabelecido o valor até então controvertido.

CLÁUSULA 13 - FORO



Os Sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

ADMINISTRADORES

Ficam escolhidos os seguintes Administradores, os quais terão mandato por prazo indeterminado:

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da Cédula de Identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua da República nº 338, apartamento nº 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320;

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da Cédula de Identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.667,650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias nº 266, apartamento nº 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos de direito.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2017

Armando Moutinho Perin

Bartolomé Borba

Júlio César Fucilini Pause

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul**

Comissão de Sociedade de Advogados

Certificamos que nos termos dos artigos 8º, 9º e 10º do Provimento 112/2006-CF e Regimento Interno desta Seccional foi lançado no sistema o registro desta Sociedade de Advogados, sob o nº 7512, Sem.

averação de impedimentos- —.
Porto Alegre, 01 de setembro de 2017.

Bruna da Silva Bezerra
Colaboradora da CSA
Matrícula 1355

Aline da Costa Kúcera
Aline da Costa Kúcera
No exercício da Coordenação da CSA
Matrícula nº 1.128